
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 557/2021

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Campo Magro deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

Considerando que o Município de Campo Magro por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando o artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

Considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;

Considerando o atual *status* dos Boletins Epistemológicos exarados pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus

(COVID-19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º: Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, enquanto durar a situação de risco, para evitar aglomeração e reduzir a contaminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º: É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em espaços públicos, comerciais e de uso coletivo, inclusive no transporte público, bem como a higienização frequentemente das mãos, com a utilização de água e sabão, álcool em gel ou líquido 70% ou lenços descartável desinfetante.

§1º: Serão consideradas máscaras àquelas de produção independente ou caseiras, individuais, revestidas em tecido (pano, TNT ou congêneres) que se ajustem no rosto sem necessidade de uso constante das mãos e façam a cobertura efetiva do nariz e boca.

§2º: Os espaços de uso público ou de uso coletivo são aqueles definidos no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 4.692, de 25 de maio de 2020.

Art. 4º: Os estabelecimentos devem observar a capacidade máxima de público prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB devidamente apresentado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Para os estabelecimentos que não possuem Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, o cálculo da capacidade máxima de ocupação dar-se-á pela fórmula da área total dividida por 1,5 (um e meio) e o resultado novamente dividido por 2 (dois), devendo ser apresentado protocolo de funcionamento à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º: Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º: A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 7º: Na constatação do descumprimento de quaisquer dos dispositivos deste artigo, as autoridades competentes poderão emitir auto de infração e autuar procedimento administrativo perante a Secretaria Municipal competente, com supervisão da Procuradoria Geral do Município, onde deverá ser oportunizado o contraditório e ampla defesa, assim como a celebração de termo de ajuste de conduta, havendo cabimento, além da tomada das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 8º: Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretária Municipal da Saúde.

Art. 9º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 05 de novembro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:420DC073

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/11/2021. Edição 2385
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>